

**LEI Nº 17.649,
DE 07 DE MARÇO DE 2023****(Projeto de lei nº 522, de 2022, da Deputada Marta Costa - PSD)***Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios com sede no Estado a disponibilizar certidões de óbito, nascimento e casamento em escrita braile*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam os cartórios com sede no Estado obrigados a disponibilizar, quando solicitados, certidões de óbito, de nascimento e de casamento em escrita braile.

Artigo 2º - Os cartórios deverão divulgar, no interior de seus estabelecimentos, em local de fácil visualização e com linguagem, também, em escrita braile, para o público, por meio de placa, cartaz ou similar, mensagem com os seguintes dizeres: "Lei estadual nº...../.....".

As certidões de óbito, de nascimento e de casamento poderão, quando solicitadas, ser disponibilizadas em escrita braile".

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - Vetado.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Fábio Prieto de Souza
Secretário da Justiça e Cidadania
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de março de 2023.

**LEI Nº 17.650,
DE 07 DE MARÇO DE 2023****(Projeto de lei nº 533, de 2022, dos Deputados Adria-
na Borgo - AGIR e Gil Diniz - PL)***Dispõe sobre a criação do Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, juntamente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa, órgão integrante da estrutura organizacional da administração pública, e entidades da sociedade civil representativa, autorizado a criar o Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas.

Artigo 2º - Para viabilização da criação do Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com órgãos públicos federais e municipais e com entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, que representem a cultura e as tradições nordestinas.

Artigo 3º - O Museu Estadual de Cultura e das Tradições Nordestinas terá em seu acervo todo material necessário referente ao artesanato, à culinária, ao mobiliário, à cultura, às tradições e à história da região nordeste do país.

Artigo 4º - O Poder Executivo editará os atos necessários à execução da presente lei, juntamente com órgãos correspondentes e entidades da sociedade civil sem fins lucrativos representativas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 07 de março de 2023
TARCÍSIO DE FREITAS
Márcia Marton Correa
Secretária da Cultura e Economia Criativa
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Subsecretaria de Gestão Legislativa da Casa Civil, em 07 de março de 2023.

Casa Civil**FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em cumprimento ao art. 4º, do Decreto Estado nº 63.722 de 2018, o Fundo Social de São Paulo torna público o aviso de Intenção de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 05/2023, para futura compra de CAMISETAS, por meio do Processo FUSSP CC-PRC-2023/00042. Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido registro de preço deverão solicitar o Termo de Referência e aderir à Intenção de Registro de Preços no prazo de 01 (um) dia útil, contados a partir desta publicação, através do e-mail dafussp@sp.gov.br.

ANEXO I - 65ª ATA DE HABILITAÇÃO – EDITAL 02/2009

Zona	Município	Nome	Especialidades	Médicos	Consultas
Zona Leste	São Paulo	CEMEFIS Clínica de Especialidades Ltda	Cardiologia	1	30
			Cirurgia Geral	3	90
			Cirurgia Vascul	1	30
			Clínica Médica	1	30
			Dermatologia	1	30
			Endocrinologia	1	30
			Gastroenterologia	2	60
			Ginecologia e Obstetria	1	30
			Neurologia	1	30
			Ortopedia	2	60
			Otorrinolaringologia	1	30
			Pediatria	1	30
			Pneumologia	1	30
			Psiquiatria	2	60
			Reumatologia	1	30
Zona Norte	São Paulo	Clínica Santana – Medicina Integrada Ltda ME	Cardiologia	1	30
			Cirurgia Vascul	1	30
			Clínica Médica	1	30
			Dermatologia	1	30
			Endocrinologia	1	30
			Pediatria	1	30
			Psiquiatria	1	30
			Reumatologia	1	30
Zona Oeste	São Paulo	Centro Médico MMDC Ltda	Cardiologia	1	30
			Cirurgia Vascul	1	30
			Clínica Médica	1	30
			Dermatologia	1	30
			Gastroenterologia	1	30
			Ginecologia e Obstetria	1	30
			Ortopedia	2	60
			Otorrinolaringologia	1	30
			Pediatria	1	30
			Urologia	1	30
Zona Oeste	São Paulo	Physicus Clínica de Reabilitação Ltda	Clínica Médica	1	30
			Ortopedia	1	30
			Ginecologia e Obstetria	1	30
			Otorrinolaringologia	1	30
			Dermatologia	1	30
Zona Sul	São Paulo	Clinica Santa Marcia Ltda	Cirurgia Geral	1	30
			Cirurgia Vascul	1	30
			Gastroenterologia	1	30
			Total	47	1.410

Ncr – 07/03/2023 – rmu

Gestão e Governo Digital**SUBSECRETARIA DE GESTÃO****UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS****DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO****DESPACHO DO DIRETOR DO DPME****PODER JUDICIÁRIO**

ALICE EDIVIRGEM MONTEVERDE PETERLE MODELO - 3673888 - Na convocação para perícia complementar de 14/03/2023 às 08h00, publicada em DOE 07/03/2023, leia-se "14/03/2023, às 10h40" e não como constou.

CAROLINE MEIRELLES BORGES DE SALES - 5155825 - Fica suspenso por 120 (cento e vinte) dias a contar de 07/03/2023, nos termos do artigo 53, inciso I da Lei 10.261/68, o prazo de posse do referido candidato ao cargo de ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO, do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, observando-se o previsto no artigo 9º e parágrafos da Resolução SPG nº 18, de 29/04/15.

DECISÕES FINAIS SOBRE INSPEÇÃO DE SAÚDE PARA FINS DE INGRESSO

NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO

PODER JUDICIÁRIO

SABRINA KARLA DUTRA MENDONCA - RG 40533337 - ESCREVENTE TECN JUDICIÁRIO - CSCF 361/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

SECRETARIA DA SAUDE

ADRIANO LUPPO - RG 423134772 - AG TEC DE ASSIST A SAUDE - CSCF 360/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

DYEMISON PINHEIRO DA SILVA - RG 460755 - MEDICO I - CSCF 358/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

FLAVIO GUINSBURG HAMBURGER - RG 379426985 - MEDICO I - CSCF 357/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

JULIANA APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA - RG 440725276 - MEDICO I - CSCF 362/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

MARILIA BARBARA FERNANDES GARCIA MOSCHKOVICH - RG 35012215842 - PROFESSOR DOUTOR - CSCF 359/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

LAUREN APARECIDA RODRIGUES ONO - RG 424981671 - TECNICO LABOR ANALISE CLINICAS - CSCF 356/2023 - Candidato considerado APTO para exercício no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.

COORDENADORIA DE GESTÃO**DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS****Retificação do D.O. de 29-12-2022**

Onde se lê:

Extrato de Contrato

Contrato 4-2022 - Processo: SFP - EXP – 2020-191305

Leia-se:

Extrato de Contrato

Contrato 6-2022 - Processo: SFP - EXP – 2020-191305

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL**DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO AMBULATORIAL****GERÊNCIA DE REDE****NÚCLEO DE CREDENCIAMENTO****IAMSPE****Despacho da Superintendência, de 07/03/2023**

Processo n.º 14446/2008

HOMOLOGO o teor da 65ª ATA DE HABILITAÇÃO constante às fls. 978/981 dos autos, pertinente ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2009, São Paulo – Capital, para a contratação de prestadores de Serviços de Assistência à Saúde – Profissionais Pessoa Jurídica, para atendimento de consultas, em Consultórios ou Clínicas na área ambulatorial.

 **Prodesp**